

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4ª. Local e condições de entrega dos bens.....	4
5ª. Preço contratual.....	4
6ª. Condições de pagamento.....	5
7ª. Garantia técnica.....	6
8ª. Proteção de dados pessoais.....	6
9ª. Penalidades contratuais.....	8
10ª. Dever de sigilo.....	9
11ª. Força maior	9
12ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	10
13ª. Resolução por parte do adjudicatário	10
14ª. Foro competente.....	10
15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
16ª. Comunicações e notificações.....	11
17ª. Critérios ambientais	11
18ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	11
19ª. Legislação aplicável.....	12
ANEXO A – Especificações Técnicas.....	13
ANEXO B – Lista de Escolas.....	23

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição palamenta de cozinha, em regime de fornecimento contínuo, destinada às escolas do 1.º ciclo e Jardins de Infância do Município do Porto.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da data da sua assinatura ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, em conformidade com as especificações dos artigos constantes no Anexo A ao presente Caderno de Encargos.
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de fornecer material que cumpra o disposto nos seguintes diplomas e regulamentos para a área alimentar:
 - i. Decreto-lei n.º 62/2008, de 31 de Março;
 - ii. Regulamento (CE) nº852/2004, de 29 de Abril;
 - iii. Regulamento (CE) nº 1935/2004, de 27 de Outubro de 2004;
 - iv. Decreto-Lei nº 175/2007, de 8 de Maio;
 - v. Regulamento (CE) nº 2023/2006, de 22 de Dezembro de 2006.

- d. Obrigação de continuidade de fornecimento;
 - e. Proceder à substituição dos bens caso seja detetado qualquer defeito ou inconformidade dos mesmos;
 - f. Obrigação de privilegiar o fornecimento de artigos cujo impacto ambiental seja o menor possível, nomeadamente artigos descartáveis que sejam biodegradáveis ou recicláveis e de artigos cuja fabricação seja feita a partir de material reciclável.
2. A substituição prevista na alínea e) do número anterior deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, e não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, salvo acordo entre as partes.
3. Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais ou quando se verifique necessário, por razões de interesse público, incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não tenham sido adquiridos, o adjudicatário obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.
4. A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, prevista no número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
- a. Não seja ultrapassado o valor do contrato;
 - b. A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato;
 - c. Consultados os restantes concorrentes do procedimento de formação do contrato, se verifique que os preços unitários apresentados pelo adjudicatário são os mais baixos.
5. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
6. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
7. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- a. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues faseadamente, nos prazos indicados, mediante requisição da entidade adjudicante, nas escolas da listagem constante no Anexo B do presente Caderno de Encargos, ou noutro local a indicar pela entidade adjudicante, que se situe no concelho do Porto.
2. Os artigos solicitados devem ser entregues, nos seguintes prazos máximos, a contar da data da nota de encomenda por parte da entidade adjudicante:
 - a) Entrega não urgente – 5 dias úteis;
 - b) Entrega urgente – 2 dias úteis.
3. Sem prejuízo do disposto do número anterior, poderão ser acordados prazos diferentes mediante acordo entre as partes.
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues durante o horário de funcionamento da entidade adjudicante, em dias úteis, entre as 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h00.
5. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
6. Sempre que solicitado, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
7. Sempre que o adjudicatário entregar artigos descartáveis que sejam recicláveis/biodegradáveis ou tenham origem em material reciclável deverá entregar também as fichas técnicas correspondentes onde esta característica seja evidenciada.
8. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

5ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços unitários constantes da proposta adjudicada**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas **não pode, em qualquer caso, ser superior 53.300,00€** no prazo máximo de vigência admitido (valor sem IVA).
3. Os preços referidos no número 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo,

nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. No fim de cada ano de vigência do contrato há lugar a revisão de preços, a qual traduzirá a variação média do Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação, do último mês publicado à data da renovação.
5. A revisão de preços fica, porém, condicionada à comunicação escrita do adjudicatário à entidade adjudicante, devidamente fundamentada.
6. A mesma revisão, se aceite pela entidade adjudicante, entra em vigor no primeiro mês de cada ano de vigência ou no mês seguinte à da sobredita comunicação escrita, caso não seja efetuada com antecedência superior a 30 dias do fim de cada ano.

6ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA² e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Direção Municipal de Educação**, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
5. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

empresas⁴ e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

6. As faturas eletrónicas devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrónico: forneecedores.saphety@saphety.com
7. Sem prejuízo do disposto do número anterior poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7ª. Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A do presente caderno de encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou falta de conformidade do bem com o contrato, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação e/ou substituição.
3. A reparação ou a substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável não superior a 10 (dez) dias corridos, salvo acordo entre as partes, fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
4. O adjudicatário deverá estar dotado de bens de substituição, com fim à substituição temporária dos bens sujeitos a reparação e pelo prazo que durar a respetiva reparação, quando o bem em causa, pela sua natureza, assim o justificar.
5. Durante o prazo de garantia, se for detetada alguma anomalia não imputável ao adjudicatário, este compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de pagamento dos honorários devidos.

8ª. Proteção de dados pessoais

⁴ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

9ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos de entrega constantes do presente caderno de encargos, até 0,1% do preço total contratual, por cada dia útil de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço total contratual;
 - c. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10% do preço total contratual;
 - d. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

10ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

14ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

16ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17ª. Critérios ambientais

O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.

18ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega a competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 3.ª do presente caderno de encargos.

19ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO A – Especificações Técnicas

- a. As características técnicas dos artigos, assim como as respetivas quantidades estimadas, encontram-se definidas no quadro seguinte.
- b. A quantidade de cada artigo indicada no quadro seguinte foi estimada e é meramente indicativa, não estando a entidade adjudicante vinculada à aquisição total das quantidades, podendo, assim, ser alterada em função das necessidades das escolas.

Ref	Caraterísticas técnicas	Descartável/ Não descartável	Quantidades estimadas
1	Alguidar Plástico Redondo Grande 60cm - peso liquido da unidade entre 50 e 60gr	Não descartável	1
2	Alguidar plástico redondo médio 52cm- peso liquido da unidade entre 20-30g	Não descartável	1
3	Alguidar plástico redondo pequeno 46cm - peso liquido da unidade entre 15 e 20g	Não descartável	1
4	Abre-latas	Não descartável	3
5	Balança de cozinha tipo Tescoma até 10 Kg ref. 361100	Não descartável	1
6	Baldão plástico c/ rodas e pedéal 80 Lts.	Não descartável	1
7	Balde do Lixo cinzento com tampa verde com rodas e pedal - capacidade: 120 Lts. Medidas 555x470x905mm	Não descartável	20
8	Caixote do lixo inox de acionamento com pedal WC 12lts	Não descartável	3
9	Caixa hermética de polipropileno 176x108x65mm 0,6L (tipo Araven ref 3020)	Não descartável	3
10	Caixa hermética de polipropileno 176x108x100mm 1L (tipo Araven ref 3021)	Não descartável	3
11	Caixa hermética de polipropileno 176x108x150mm 1,5L (tipo Araven ref 3022)	Não descartável	3
12	Caixa hermética de polipropileno 176x162x65mm 1,1L (tipo Araven ref 3023)	Não descartável	3
13	Caixa hermética de polipropileno 176x162x100mm 1,8L (tipo Araven ref 3024)	Não descartável	3
14	Caixa hermética de polipropileno 176x162x150mm 2,6L (tipo Araven ref 3025)	Não descartável	3
15	Caixa hermética de polipropileno 265x162x65mm 1,8L (tipo Araven ref 3026)	Não descartável	3
16	Caixa hermética de polipropileno 265x162x100mm 2,8L (tipo Araven ref 3027)	Não descartável	3
17	Caixa hermética de polipropileno 265x162x150mm 4,3L (tipo Araven ref 3028)	Não descartável	3
18	Caixa hermética de polipropileno 325x176x65mm 2,5L (tipo Araven ref 3029)	Não descartável	3

Ref	Caraterísticas técnicas	Descartável/ Não descartável	Quantidades estimadas
19	Caixa hermética de polipropileno 325x176x100mm 4L (tipo Araven 1/3 ref 3030)	Não descartável	30
20	Caixa hermética de polipropileno 325x176x150mm 6L (tipo Araven ref 3031)	Não descartável	3
21	Caixa hermética de polipropileno 325x265x100mm 6,5L (tipo Araven 1/1 ref 3033)	Não descartável	3
22	Caixa hermética de polipropileno 325x265x150mm 10L (tipo Araven 1/2 ref 3034)	Não descartável	3
23	Caixa hermética de polipropileno 325x265x200mm 12,5L (tipo Araven 1/2 ref 3035)	Não descartável	10
24	Caixa hermética de polipropileno 325x265x65mm 3,8L (tipo Araven ref 296)	Não descartável	3
25	Caixa hermética de polipropileno 354x325x150mm 13,5L (tipo Araven ref 470)	Não descartável	3
26	Caixa hermética de polipropileno 354x325x200mm 19L (tipo Araven ref 471)	Não descartável	3
27	Caixa hermética de polipropileno 530x325x150mm 21L (tipo Araven 1/1 ref 3037)	Não descartável	2
28	Caixa hermética de polipropileno 530x325x200mm 28L (tipo Araven 1/1 ref 3038)	Não descartável	2
29	Caixa hermética de polipropileno 530x325x65mm 9L (tipo Araven ref 292)	Não descartável	3
30	Caixa hermética de polipropileno 530x325x100mm 13L (tipo Araven ref 293)	Não descartável	3
31	Caixa em plástico (Tipo Avaren Ref. 1072 ou equivalente) - Capacidade:30 Lts.	Não descartável	2
32	Caixa em plástico (Tipo Avaren Ref. 1073 ou equivalente) - Capacidade:40 Lts.	Não descartável	2
33	Caixa Plástico Contentor 500x325x280mm	Não descartável	2
34	Caixa Plástico Rect. 230x130x107 mm	Não descartável	2
35	Caixa Plástico Rect. 280x145x121mm	Não descartável	2
36	Caixa Plástico Rect. 305x205x134	Não descartável	2
37	Grelha para herméticos polipropileno 208x100x20mm	Não descartável	1
38	Grelha para herméticos polipropileno 260x115x20mm	Não descartável	1
39	Grelha para herméticos polipropileno 260x205x20mm	Não descartável	1
40	Grelha para herméticos polipropileno 470x265x20mm	Não descartável	1
41	Caneca de vidro com pega, para água com tratamento anti-choque - Capacidade:1,3 Lts, Apto para máquina de lavar Louça. Peso Líquido da unidade entre 850 a 920g	Não descartável	600

Ref	Caraterísticas técnicas	Descartável/ Não descartável	Quantidades estimadas
42	Caneca em inox para água 1,5 Lts Apto para máquina de lavar Louça.	Não descartável	16
43	Carrinho rodado em inox porta tabuleiros de sel-service (32 uni)	Não descartável	2
44	Carro Aço Inox C/2 Tabuleiros	Não descartável	3
45	Coador chinês inox 22 cm	Não descartável	5
46	Coador de rede forte dupla c/ reforço 23 cm	Não descartável	3
47	Coador de rede forte dupla c/ reforço 26 cm	Não descartável	3
48	Coador Rede Dupla Todo Inox 30 CM	Não descartável	5
49	Colher de cozinha em melamina 36 cm. Material resistente a altas temperaturas e apto para máquina de lavar louça	Não descartável	32
50	Colher de cozinha em melamina 46 cm. Material resistente a altas temperaturas e apto para máquina de lavar louça.	Não descartável	32
51	Colher de cozinha em melamina 56 cm. Material resistente a altas temperaturas e apto para máquina de lavar louça.	Não descartável	32
52	Colher esparguete em aço inox 26cm	Não descartável	96
53	Colher inox de empratar grande 14	Não descartável	6
54	Colher inox de empratar pequena diâmetro 12	Não descartável	96
55	Colher inox polido de 1 Peso líquido da unidade entre 35 a 40g	Não descartável	5500
56	Colher s/mesa inox polido de 1 Peso líquido da unidade entre 20g a 25g	Não descartável	5000
57	Colher sopa descartável biodegradável. Medida: 168mm	Descartável	500
58	Colher/concha empratar enformadora medidora c/ mola	Não descartável	2
59	Colher/remo de cozinha em vinil 80 cm c/ furos	Não descartável	2
60	Concha Inox 14 CM	Não descartável	3
61	Concha para sopa em aço inox 10 cm	Não descartável	96
62	Containers 1/1 100mm gastronorm GN em aço inox tipo Lacor. Artigo deve corresponder ao artigo da linha com ref. 192	Não descartável	20
63	Containers 1/1 150mm gastronorm GN em aço inox tipo Lacor. Artigo deve corresponder ao artigo da linha com ref. 192	Não descartável	20
64	Containers 1/1 200mm gastronorm GN em aço inox tipo Lacor. Artigo deve corresponder ao artigo da linha com ref. 192	Não descartável	10
65	Containers 1/1 65mm gastronorm GN em aço inox tipo Lacor. Artigo deve corresponder ao artigo da linha com ref. 192	Não descartável	50

Ref	Caraterísticas técnicas	Descartável/ Não descartável	Quantidades estimadas
66	Containers 1/2 100mm gastronorm GN em aço inox tipo Lacor. Artigo deve corresponder ao artigo da linha com ref. 193	Não descartável	48
67	Containers 1/2 150mm gastronorm GN em aço inox tipo Lacor. Artigo deve corresponder ao artigo da linha com ref. 193	Não descartável	20
68	Containers 1/2 200mm gastronorm GN em aço inox tipo Lacor. Artigo deve corresponder ao artigo da linha com ref. 193	Não descartável	20
69	Containers 1/2 65mm gastronorm GN em aço inox tipo Lacor. Artigo deve corresponder ao artigo da linha com ref. 194	Não descartável	3
70	Containers 1/3 100mm gastronorm GN em aço inox tipo Lacor. Artigo deve corresponder ao artigo da linha com ref. 194	Não descartável	2
71	Containers 1/3 150mm gastronorm GN em aço inox tipo Lacor. Artigo deve corresponder ao artigo da linha com ref. 194	Não descartável	5
72	Containers 1/3 200mm gastronorm GN em aço inox tipo Lacor. Artigo deve corresponder ao artigo da linha com ref. 194	Não descartável	5
73	Contentor Plástico Fechado 600x400x300mm	Não descartável	1
74	Contentor Plástico Fechado. 600x400x400mm	Não descartável	1
75	Contentor Plástico Fechado 620x500x403mm	Não descartável	1
76	Contentores isotérmicos com as seguintes características: G/N 1/1 Dimensões exteriores 600x400x280 Dimensões interiores 538x337x217 Material: polipropileno expandido Durável, muito resistente e leve, com pegas ergonómicas e fecho hermético Desenhado para estender o período de retenção da temperatura (quente, frio e congelado) Garantido para o uso no intervalo de temperaturas entre os -40°C e +120°C	Não descartável	13
77	Copo Água (Tipo Melamina) - diversas cores 0,3 lt. Lavável em máquina de lavar louça	Não descartável	50
78	Copo vidro anti-choque empilhável - Capacidade: 20 cl. Peso líquido da unidade aprox. 165g Sem descrições Apto para máquina de lavar louça	Não descartável	7500
79	Copo água descartável/biodegradável 20cl	Descartável	50
80	Cutelo 20 CM de Lâmina com cabo de cor vermelha	Não descartável	3
81	Escoador forte 50 cm	Não descartável	3
82	Escorredor Inox 50 CM	Não descartável	1
83	Escumadeira/espumadeira grande em aço inox 14 cm	Não descartável	10
84	Escumadeira/espumadeira média em aço inox 12 cm	Não descartável	10

Ref	Caraterísticas técnicas	Descartável/ Não descartável	Quantidades estimadas
85	Espátula forte em aço inox 10 cm	Não descartável	5
86	Espátula inox plana 25cm	Não descartável	5
87	Escadote standart em alumínio 5 degraus	Não descartável	2
88	Eletrocaçador insetos. Capacidade/área cobertura 150-250 m2, lampada 32W - 50W	Não descartável	1
89	Estrado Plástico Alto 0x50x4,8 cm para batatas	Não descartável	30
90	Emb. de Alumínio com tampa 650ML 175X125X35 Utilidade: para acondicionamento de alimentos em takeaway	Descartável	5000
91	Emb. Plástico para sopa com tampa 250ml 120x103x41mm Utilidade: para acondicionamento de alimentos em takeaway	Descartável	5000
92	Faca de cozinha (Tipo Icel 10 ou equivalente) - Cor do cabo: verde 250mm	Não descartável	48
93	Faca de cozinha (Tipo Icel 10 ou equivalente) - Cor do cabo: vermelho 250mm	Não descartável	48
94	Faca de cozinha (Tipo Icel 10 ou equivalente) - Cor do cabo: amarelo 250mm	Não descartável	48
95	Faca de cozinha (Tipo Icel 10 ou equivalente) - Cor do cabo: azul 250mm	Não descartável	48
96	Faca de cozinha (Tipo Icel 4 ou equivalente) - Cor do cabo: verde. 100mm	Não descartável	140
97	Faca de cozinha (Tipo Icel 4 ou equivalente) - Cor do cabo: vermelho 100mm	Não descartável	1
98	Faca de cozinha (Tipo Icel 4 ou equivalente) - Cor do cabo: amarelo 100mm	Não descartável	1
99	Faca de cozinha (Tipo Icel 4 ou equivalente) - Cor do cabo: azul Medida 100mm	Não descartável	1
100	Faca de cozinha (Tipo Icel 6 ou equivalente) - Cor do cabo: verde 150mm	Não descartável	16
101	Faca de cozinha (Tipo Icel 6 ou equivalente) - Cor do cabo: vermelho 150mm	Não descartável	16
102	Faca de cozinha (Tipo Icel 6 ou equivalente) - Cor do cabo: amarelo 150mm	Não descartável	16
103	Faca de cozinha (Tipo Icel 6 ou equivalente) - Cor do cabo: azul 150mm	Não descartável	16
104	Faca de cozinha (Tipo Icel 8 ou equivalente) - Cor do cabo: verde 200mm	Não descartável	16
105	Faca de cozinha (Tipo Icel 8 ou equivalente) - Cor do cabo: vermelho 200mm	Não descartável	16
106	Faca de cozinha (Tipo Icel 8 ou equivalente) - Cor do cabo: amarelo 200mm	Não descartável	16
107	Faca de cozinha (Tipo Icel 8 ou equivalente) - Cor do cabo: azul 200mm	Não descartável	16
108	Faca em aço inox de pão serrilhada cabo branco 20 cm	Não descartável	3

Ref	Caraterísticas técnicas	Descartável/ Não descartável	Quantidades estimadas
109	Faca em aço inox de pão serrilhada 8	Não descartável	2
110	Faca inox polido de 1 . Peso líquido da unidade entre 55g e 60g	Não descartável	5500
111	Faca P/ Cozinha 14 Amarelo	Não descartável	1
112	Faca P/ Cozinha 14 Azul	Não descartável	1
113	Faca P/ Cozinha 14 Branco	Não descartável	1
114	Faca s/mesa inox polido de 1 Peso líquido da unidade entre 48g e 55g	Não descartável	100
115	Faca descartável/biodegradável. Medida: 168mm	Descartável	500
116	Frigideira anti-aderente (Tipo teflon Pertus 21 ou equivalente)	Não descartável	3
117	Frigideira anti-aderente (Tipo teflon Pertus 25 ou equivalente)	Não descartável	1
118	Frigideira anti-aderente (Tipo teflon Pertus 30 ou equivalente)	Não descartável	4
119	Frigideira anti-aderente tipo (Tipo teflon Pertus 35 ou equivalente)	Não descartável	1
120	Frigideira anti-aderente (Tipo teflon Pertus 42 ou equivalente)	Não descartável	3
121	Frigideira Hotel Antiaderente 50 CM	Não descartável	2
122	Funil de 10	Não descartável	1
123	Garfo inox para fritos 50 cm com cabo de plástico	Não descartável	9
124	Garfo inox polido de 1 Peso líquido da unidade entre 26 a 30g	Não descartável	5500
125	Garfo s/mesa inox polido de 1 Peso líquido da unidade entre 20 e 25g	Não descartável	100
126	Garfo descartável/ biodegradável. Medida: 168mm	Descartável	500
127	Grelhador quadrado C/Teflon (Tipo Teflon ou equivalente) 28x28cm	Não descartável	6
128	Luvas de proteção ao corte	Não descartável	1
129	Luva silicone p/ fornos 27 cm	Não descartável	1
130	Paleta Plástico 1200x800x150	Não descartável	10
131	Panela Alumínio Fundido aprox. 12L 30cm. Inclui tampa	Não descartável	1
132	Panela Alumínio Fundido 4L 20CM. Inclui tampa	Não descartável	1

Ref	Caraterísticas técnicas	Descartável/ Não descartável	Quantidades estimadas
133	Panela de alumínio fundido 99,5 % puro Capacidade 15 Lts 27cm.Inclui tampa	Não descartável	1
134	Panela de alumínio fundido 99,5 % puro Capacidade 20 Lts 30cm. Inclui tampa	Não descartável	1
135	Panela de alumínio fundido 99,5 % puro Capacidade 30 Lts 35cm.Inclui tampa	Não descartável	1
136	Panela de alumínio fundido 99,5 % puro Capacidade 40 Lts. Inclui tampa	Não descartável	1
137	Panela de alumínio fundido 99,5 % puro Capacidade 5,4 Lts. Inclui tampa	Não descartável	1
138	Panela de alumínio fundido 99,5 % puro Capacidade 50 Lts. Inclui tampa	Não descartável	1
139	Panela Inox 30 cm - Capacidade 12,8 Lts. Inclui tampa	Não descartável	3
140	Panela Inox 20 cm - Capacidade 4 Lts. Inclui tampa	Não descartável	5
141	Panela Inox Alta Industrial 26 cm - Capacidade 15 Lts. Inclui tampa	Não descartável	5
142	Panela Inox Alta Industrial 32 cm - Capacidade 30 Lts. Inclui tampa	Não descartável	5
143	Panela Inox Alta Industrial 36 cm - Capacidade 40 Lts. Inclui tampa	Não descartável	5
144	Panela Inox Alta Industrial 40 cm - Capacidade 50 Lts. Inclui tampa	Não descartável	5
145	Pinça de empratar em aço inox com mola	Não descartável	2
146	Pinça para salada em inox polido de 1	Não descartável	48
147	Placa/ tábua amarela de preparação de alimentos (aves) 500x300x20mm . GN 1/2	Não descartável	32
148	Placa/ tábua azul de preparação de alimentos (peixe) 500x400x20mm GN 1/1	Não descartável	32
149	Placa/ tábua branca de preparação de alimentos (pão) 500x300x20mm GN 1/2	Não descartável	3
150	Placa/ tábua verde de preparação de alimentos (legumes) 500x300x20mm. GN 1/2	Não descartável	32
151	Placa/ tábua vermelha de preparação de alimentos (carne) 500x400x20mm . GN 1/1	Não descartável	32
152	Prato ladeiros 24 cm porcelana (Tipo hotel).Peso líquido da unidade: 550g Raso, liso e sem impressões	Não descartável	5000
153	Prato Raso (tipo Melamina) - Diversas cores - Medida: 230 mm	Não descartável	50
154	Prato s/mesa 17 cm porcelana (Tipo hotel). Peso líquido da unidade 350g Raso, liso e sem impressões	Não descartável	1500
155	Prato sopeiro 21 cm porcelana (Tipo hotel) Peso líquido da unidade 550g Fundo, liso e sem impressões	Não descartável	5000
156	Prato descartável biodegradável a 21 cm	Descartável	500

Ref	Caraterísticas técnicas	Descartável/ Não descartável	Quantidades estimadas
157	Racks máquina lavar louça (máquina tipo bar)	Não descartável	1
158	Racks máquina lavar louça (máquina tipo capote)	Não descartável	1
159	Raspador Cenoura Inox quadrado 24 CM	Não descartável	16
160	Saladeira de vidro anti choque 29 cm	Não descartável	1
161	Saqueta papel sem asas 20x16x40 cm	Descartável	300
162	Saqueta papel sem asas 25x15x43cm	Descartável	30
163	Saco papel com asas 26x17x29 cm	Descartável	100
164	Saco papel com asas 32x22x31 cm	Descartável	10
165	Saco plástico com asas 40x20x7 cm	Descartável	50
166	Tabuleiro de forno em aço inox forte duplo para fritos. Medida: 50x40x6cm	Não descartável	5
167	Tabuleiro de forno em aço inox forte duplo para fritos. Medida: 60x40x6cm	Não descartável	5
168	Tabuleiro de forno em aço inox forte para descongelação. Medida: 60x40x6cm	Não descartável	16
169	Tabuleiro em plástico para talheres 4 divisões (Tipo Araven ou equivalente)	Não descartável	5
170	Tabuleiro Inox p/Forno - Medida: 60x40x6cm	Não descartável	10
171	Tabuleiro para forno convector em inox Medida: 50x36x5cm	Não descartável	7
172	Tabuleiro para servir refeições (self-service) madeira e melamina c/ vidro. Medida: 480x370mm	Não descartável	150
173	Tabuleiro plástico p/talheres c/ tampa acrílica	Não descartável	5
174	Taça para salada de frutas em vidro anti-choque 10 cm. Sem impressões. Apto para máquina de lavar louça	Não descartável	1000
175	Tacho Alumínio Fundido 36 cm Capacidade: 15 Lts. Inclui tampa	Não descartável	1
176	Tacho Alumínio Fundido 24 cm Capacidade: 4 Lts. Inclui tampa	Não descartável	1
177	Tacho Alumínio Fundido 28 cm Capacidade: 6,5 Lts. Inclui tampa	Não descartável	1
178	Tacho Inox Ind. 32 cm Capacidade: 10 Lts. Inclui tampa	Não descartável	3
179	Tacho Inox Ind. 36 cm Capacidade: 14 Lts. Inclui tampa	Não descartável	3
180	Tacho Inox Ind. 40 cm Capacidade: 20 Lts. Inclui tampa	Não descartável	3

Ref	Caraterísticas técnicas	Descartável/ Não descartável	Quantidades estimadas
181	Tacho Inox Ind. 46 cm Capacidade: 28 Lts. Inclui tampa	Não descartável	3
182	Tacho Inox Ind. 24 cm Capacidade: 4,2 Lts. Inclui tampa	Não descartável	7
183	Tacho Inox Ind. 46 cm Capacidade: 40 Lts. Inclui tampa	Não descartável	3
184	Tacho Inox Ind. 50 cm Capacidade: 50 Lts. Inclui tampa	Não descartável	3
185	Tacho Inox Ind. 28 cm Capacidade: 6,5 Lts. Inclui tampa	Não descartável	5
186	Tacho/caçarola alumínio fundido 99,5 puro - Capacidade: aprox. 10 Lts. Inclui tampa	Não descartável	1
187	Tacho/caçarola alumínio fundido 99,5 puro - Capacidade 20 Lts. Diâmetro 35cm Inclui tampa	Não descartável	1
188	Tacho/caçarola alumínio fundido 99,5 puro - Capacidade 30 Lts. Diâmetro: 40cm. Inclui tampa	Não descartável	1
189	Tacho/caçarola alumínio fundido 99,5 puro - Capacidade 40 Lts. Diâmetro: 50cm Inclui tampa	Não descartável	1
190	Tacho/caçarola alumínio fundido 99,5 puro - Capacidade 5 Lts. Inclui tampa	Não descartável	1
191	Tacho/caçarola alumínio fundido 99,5 puro - Capacidade 50 Lts. Diâmetro: 45cm Inclui tampa	Não descartável	1
192	Tampas herméticas com vedante Gastornom GN (Tipo Lacor 1/1 ou equivalente) Fazer correspondência aos containers indicados nos artigos com das linhas 62, 63, 64 e 65	Não descartável	60
193	Tampas herméticas com vedante Gastornom GN (Tipo Lacor 1/2 ou equivalente). Fazer correspondência aos containers indicados nos artigos das linhas 66, 67, 68 e 69	Não descartável	75
194	Tampas herméticas com vedante Gastornom GN (Tipo Lacor 1/3 ou equivalente) Fazer correspondência aos containers indicados nos artigos das linhas 70, 71 e 72	Não descartável	10
195	Tampas sem vedante Gastornom GN (Tipo Lacor 1/1 ou equivalente) Fazer correspondência aos containers indicados nos artigos com das linhas 62, 63, 64 e 65	Não descartável	2
196	Tampas sem vedante Gastornom GN (Tipo Lacor 1/2 ou equivalente) Fazer correspondência aos containers indicados nos artigos das linhas 66, 67, 68 e 69	Não descartável	2
197	Termos 1,50Kg com as seguintes características: Conservação de alimentos quentes e frios durante um período estimado de 6 horas. Fecho hermético Inclui divisórias/caixas para separação de alimentos	Não descartável	60
198	Terrina Inox S/Tampa 4L	Não descartável	96

Ref	Caraterísticas técnicas	Descartável/ Não descartável	Quantidades estimadas
199	Terrina para sopa em aço inox sem tampa - Capacidade:3 Lts.	Não descartável	3
200	Tigela (Tipo Melamina) - diversas cores. capacidade 0,5 L	Não descartável	50
201	Tigela Sopa Aço Inox . Capacidade: 0,45lts	Não descartável	50
202	Varas aço inox 30 cm	Não descartável	5
203	Varas aço inox 35 cm	Não descartável	5
204	Varas aço inox 40 cm	Não descartável	5
205	Varinha mágica doméstica. Potência: 350 W	Não descartável	2
206	Varinha mágica industrial/triturador uso intensivo com as seguintes características: Potência 500W Velocidade: 1500 a 9000 rpm Comprimento braço triturador: aprox. 460mm em aço inoxidável Comprimento total: aprox. 825mm	Não descartável	1
207	Varinha mágica industrial/triturador uso intensivo. Com as seguintes características: Potência 400W Velocidade: de 2300 rpm a 9600 Comprimento braço triturador: aprox. 363mm em aço inoxidável Comprimento total: aprox. 718mm	Não descartável	1
208	Varinha mágica industrial/triturador uso intensivo . Com as seguintes características: Potência 850W Velocidade: 9500 rpm Comprimento braço triturador: aprox. 580mm em aço inoxidável Comprimento total: aprox.970mm	Não descartável	1

ANEXO B – Lista de Escolas

Local		Morada
1	EB Montebello	Rua da Alcântara - 4350-022
2	EB Antas	Rua da Vigorosa, 479 - 4350-110
3	EB S. Miguel de Nevogilde	Rua do Crasto - 4150-245
4	EB Paulo da Gama	Rua Paulo da Gama - 4250-593
5	EB Augusto Lessa	Rua Augusto Lessa, 402 - 4200-098
6	EB Viso	Rua Cidade do Recife - 4250-499
7	EB S. Tomé	Bairro de S. Tomé - 4200-011
8	EB João de Deus	Rua João de Deus, 399 - 4100-461
9	EB S. Roque da Lameira	Rua de Ourique - 4350-297
10	EB Campo 24 de Agosto	Campo 24 de Agosto, 312 - 4300-094
11	EB Alegria	Praça da Alegria - 4000-027
12	EB Sol	Rua do Sol, 14 - 4000-527
13	EB Condominhas	Largo da Póvoa do Varzim - 4150-622
14	EB Bom Pastor	Bairro do Bom Pastor - 4250-066
15	EB Torrinha	Rua da Torrinha, 288 - 4050-611
16	JI do Falcão	Rua do Falcão, 708 - 4300-178;
17	EB Monte Aventino	Rua Rodrigo Álvares - 4350-277
18	EB S. João de Deus	Bairro S. João de Deus, Rua 2 - 4350-146
19	EB Fernão de Magalhães	Bairro de Fernão de Magalhães - 4000-015
20	EB Fontinha	Rua de Raúl Dória - 4000-409
21	EB Miosótis	Rua dos Miosótis - 4100-286
22	EB Agra	Bairro Agra do Amial - 4200-035
23	EB Corujeira	Praça da Corujeira - 4300-147
24	EB Falcão	Rua do Falcão, 708 - 4300-178
25	EB N. Sr ^a . de Campanhã	Rua N ^a . Sr ^a . De Campanhã - 4300-322
26	EB Cerco do Porto	Bairro Cerco do Porto - 4300-112
27	EB Lagarteiro	Bairro do Lagarteiro - Rua do Lagarteiro, 454 - 4300-252
28	EB Flores	Praça D. Pedro Teotónio Pereira, 185 - 4300-401
29	EB Lomba	Rua Frei Heitor Pinto, 100 - 4300-252
30	EB Noeda	Largo de Noeda - 4300-252
31	EB Pasteleira	Bairro Marechal Gomes da Costa - 4150-434
32	EB Costa Cabral	Rua Costa Cabral, 551 - 4200-223
33	EB Covelo	Rua Dr. Adriano Paiva - 4200-014
34	EB S. João da Foz	Rua Henrique Moreira - 4150-397
35	EB Bom Sucesso	Rua Barbosa Du Bocage - 4150-122
36	EB Constituição	Rua Padre José Pacheco do Monte, 31 - 4150-255

Local		Morada
37	EB Fonte da Moura	Bairro Fonte da Moura - Rua de Macau - 4100-315
38	EB Ponte	Rua do Tânger, 1391 - 4150-723
39	EB Vilarinha	Rua do Douro - 4000-217
40	EB Caramila	Bairro do Carvalhido - 4250-090
41	EB Castelos	Rua Castelo de Guimarães - 4250-108
42	EB Padre Américo	Bairro de Francos - Rua Padre Américo - 4200-045
43	EB Bandeirinha	Rua da Bandeirinha, 32 - 4050-088
44	EB S. Nicolau	Rua Nova da Alfândega - 4050-271
45	EB Correios	Rua dos Choupos - 4100-160
46	EB Campinas	Bairro Engº. Arantes de Oliveira - Rua D. Estevão da Gama, 145 - 4100-224
47	Conservatório de Música	Rampa da escola Normal, 28 – 4000-199
48	EB Carlos Alberto	Praça Carlos Alberto, 84 – 4050-157